



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FONE/FAX (51) 3563.1911

PARECER JURÍDICO N° 014/2022

REQUERENTE: Comissão Permanente

ASSUNTO: Projeto de Lei N° 013/2022, "Autoriza a dar em cessão de uso gratuito, de parte de imóvel de propriedade do Município, à Associação Ivoti Racing. "

PROPONENTE: Poder Executivo

Data da Distribuição: __/__/2022

Data da Votação: 21/03/2022

1) RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que objetiva autorizar o Executivo a dar parte do imóvel municipal de **matrícula 13910, fls. 01 do livro n°02, do RI de Estância Velha**, localizado na quadra 435, na Morada do Sol, denominado pela Lei Municipal n° 2674/2012 de "**Pista de Bicicross Júlio Schneider**", em **Cessão de Uso Gratuito** à Associação Ivoti Racing, inscrita no CNPJ sob o n° 44.325.877/0001-28, com sede na Rua São Pedro, n° 89, apt. 01, no Bairro Morada do Sol, na cidade de Ivoti/RS, pelo período de 05 anos, podendo ser renovado por iguais períodos.

O **Executivo Justifica o projeto de lei** no interesse público no fomento da prática do ciclismo, modalidade bicicross, na promoção do esporte e na diminuição de custos ao erário para manutenção do local, que passara a ser encargo da associação (água, energia elétrica), além de garantir uso prioritário para eventos do Município e realização das oficinas do PLUG.

Segundo o **termo de cessão de uso** em anexo, a cessionária utilizará o imóvel para realizar as atividades fim da associação. Ainda, obras e benfeitorias poderão ser realizadas, desde que previamente aprovadas, sem necessidade de indenização pública ao final da cedência. Não consta autorização para exploração econômica.

É o relatório.

2) PARECER

Quanto a **competência, o art. 69, VIII, da Lei Orgânica Municipal diz que** compete, privativamente, ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, observado o que dispõe o **inciso IV, do artigo 84**, da Constituição Federal. A normativa sobre matéria é eminentemente administrativa. O **art. 13, IV, da Constituição Estadual** estabelece ser de competência do Município dispor sobre autorização, permissão e concessão de uso dos bens públicos municipais.

Segundo **Lei Orgânica, art. 5°**, constituem **bens do Município** todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertencem.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FONE/FAX (51) 3563.1911

Ainda, segundo o **art. 16, VIII**, da mesma legislação, cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao que segue especialmente referente a alienação e concessão de bens imóveis.

Os **bens públicos** são de titularidade de uma pessoa estatal, submetidos a um regime jurídico de direito público, que importa restrições quanto ao uso, fruição e disponibilidade. A utilização desses bens públicos por particulares pode ser feita por diversos institutos, especialmente pela autorização, permissão ou cessão de uso.

A conceituação do Instituto jurídico para o qual o Executivo busca autorização é de extrema importância para compreensão da proposta. Propõe-se o uso da Instrução Normativa da União referida abaixo, para buscar orientação quanto aos procedimentos administrativos a serem aplicados nas instruções de autorização da cessão de uso, nos regimes gratuito, oneroso ou em condições especiais de imóveis e áreas de domínio e propriedade pública, resguardadas as competências de cada esfera. Assim, nos termos do **art. 2º, inciso I, alínea "a", da Instrução Normativa N° 087**, de 01 de setembro de 2020, que *"dispõe sobre os atos administrativos, fiscalizatórios, e de gestão e contratos, estabelecendo procedimentos inerentes aos processos de cessões de uso, nos regimes gratuito, oneroso ou em condições especiais de imóveis e áreas de domínio e propriedade da União, e dá outras providências"*, conceitua-se como Cessão de uso o contrato administrativo utilizado para destinar imóvel de propriedade da União de forma privativa, quando há a necessidade de manter o domínio do bem, e a atividade a ser desenvolvida for de interesse público ou social, ou de aproveitamento econômico de interesse nacional. A cessão de uso não transfere direito real ao cessionário e poderá ser nos regimes gratuito, oneroso, ou em condições especiais. A Cessão de Uso Gratuito é contrato administrativo utilizado para destinar imóvel de domínio da União, sem ônus, para fins específicos, quando o cessionário for entidade que exerça atividade comprovadamente de interesse público ou social, autorizados o uso em determinadas condições definidas em contrato, sendo este direito, pessoal e intransferível a terceiros. Esse instrumento é utilizado nas situações em que a União tem o interesse em manter o domínio sobre o imóvel, desde que respeitado os procedimentos licitatórios, de acordo com o disposto na Lei 8.666, de 1993. O **art. 2º da Lei Federal n° 8666/93**, disciplina que obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. Os casos de dispensa da licitação estão elencados nos 18 (dezoito) incisos do artigo 29. **Por outro lado, em se tratando de permissão a licitação não será exigida, ficando a cargo do administrador a faculdade de utilizá-la ou não, facultando ainda ao administrador a conveniência de proferir ou não (discricionariedade), o ato administrativo.** Importante que se verifique o interesse público, social e coletivo da



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FONE/FAX (51) 3563.1911

autorização. Ademais, o **art. 217 da Constituição Federal** diz que é dever do Estado fomentar praticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um. Por fim, o **art. 134 da Lei Orgânica Municipal** dispõe que o Município buscará por todos os meios de alcance, a cooperação das associações representativas no planejamento municipal e, por obvio, a execução de políticas públicas, no caso, de fomento ao esporte.

Quanto ao **quórum necessário**, o **art. 59 do Regimento Interno da Câmara** disciplina que é necessária a presença de pelo menos 1/3 dos membros da Câmara (3) para que ela se reúna e, maioria simples de seus membros para que delibere. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, dos presentes. O quórum especial deverá ser observado em proposições envolvendo alterações da Lei Orgânica e demais assuntos discriminados no §2º do art. 59 do Regimento Interno

Quanto ao **mérito**, esta assessoria não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. Apenas, a melhor técnica recomenda que os Nobres Edis ponderem a possibilidade de uma emenda ao projeto para esclarecer a possibilidade ou não da associação cobrar taxas de munícipes para uso do local ou se os mesmos podem fazer uso gratuito da pista quando não houver evento, evitando assim desarmonia social, a partir de discussões em razão da omissão.

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de **PARECER**, esta Assessora Jurídica **OPINA** pela **constitucionalidade e legalidade** da proposição e pela regular tramitação do presente Projeto de Lei. Assim, encaminho o parecer para Comissão Técnica para análise, diligências e parecer, cabendo Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Ivoti, 04 de março de 2022.

Ninon Rose Frota
Assessora Jurídica
OAB/RS 59.122

Parecer comissão de Justiça e Redação ao PL 13/2022

O presente projeto de Lei visa dar em cessão de uso gratuito parte imóvel de propriedade do Município para Associação Ivoti Racing. Observamos que se trata da renovação da cedência da Pista de Bicicross Júlio Schneider por 5 anos, com finalidade de fomento da prática do esporte. Em contrapartida, a associação compromete-se a arcar com os custos de manutenção, água e energia elétrica do local, atendendo ao interesse público.

Constatamos que o projeto veio acompanhado de anexo contendo Termo de Cessão de Uso a ser celebrado e demais documentos que comprovam a regularidade da referida associação. A justificção apresentada indica regularidade constitucional desta medida e a redação encontra-se apropriada ao fim proposto. Assim esta comissão de Justiça e Redação emite parecer favorável à aprovação deste Projeto de Lei nº13/2022.

Ivoti, 21 de março de 2022.

VOLNEI RENATO GROSS – presidente Favor () Contra Ass: 

SATOSHI SCALDO SUZUKI – relator Favor () Contra Ass: 

EDIO INÁCIO VOGEL – membro Favor () Contra Ass: 

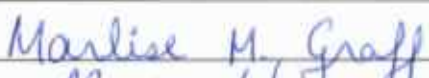

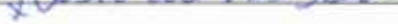
FABIANI HEYLMANN – suplente Favor () Contra Ass: 

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 13/2022

O Projeto de Lei nº13/2022 que autoriza o Poder Executivo a dar em cessão de uso gratuito à Associação Ivoti Racing a Pista de Bicicross Júlio Schneider, e tem como finalidade o fomento da prática de Bicicross e a garantia da utilização prioritária para eventos do Município e realização de oficinas do PLUG. Na verdade, trata-se de renovação de cedência do imóvel à Associação, que desenvolve um importante trabalho, além de arcar com os custos de manutenção, água e eletricidade do local.

Assim, essa Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 13/2022.

NOME	ASSINATURA	A FAVOR	CONTRA
MARLISE MARIA GRAFF - Presidente		<input checked="" type="checkbox"/>	
MARLI HEINLE GEHM - Relator		<input checked="" type="checkbox"/>	
CLEITON BIRK - Membro		<input checked="" type="checkbox"/>	
ALEXANDRE DOS SANTOS - Suplente		<input checked="" type="checkbox"/>	

Ivoti, 21 de março de 2022.